



LEI Nº 3.089, DE 21 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a proibição de jogar no lixo comum, as pilhas e baterias de aparelhos celulares, no Município de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Presidência do Legislativo Municipal, Vereador José Zitenfeld Cárdua, de acordo com a Lei nº. 2.284, de 03/05/02:

Art.1º. Fica expressamente proibido despejar no lixo comum, pilhas e baterias de aparelhos celulares.

Parágrafo único. Tais objetos devem ser embalados e entregues aos estabelecimentos comerciais que comercializem esses produtos, conforme a Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art.2º Ao infrator será aplicada multa de 100 (cem) UFRML's.

Art.3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

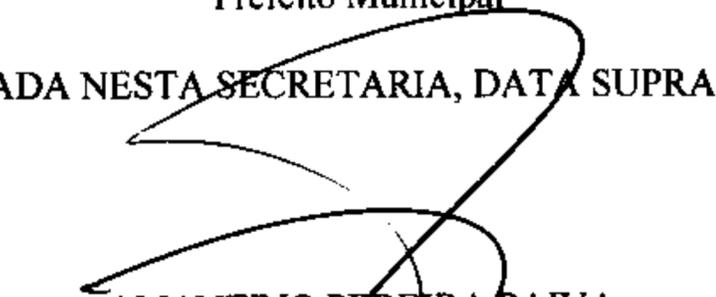
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



LEI Nº 3.088, DE 21 DE JULHO DE 2011.

Institui no Município de Linhares a Semana Literária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Presidência do Legislativo Municipal, Vereador José Zitenfeld Cárdua, de acordo com a Lei nº. 2.284, de 03/05/02:

Art. 1º Fica instituído no Município de Linhares a Semana Literária.

Parágrafo único. O período a que se refere o caput deste artigo comemora-se sempre a semana que antecede o dia 12 de outubro.

Art. 2º Durante a Semana Literária poderão ser realizadas campanhas educativas, com a finalidade de fomentar a leitura infantil, promover a valorização literária nas escolas da rede pública municipal de Linhares.

Art. 3º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

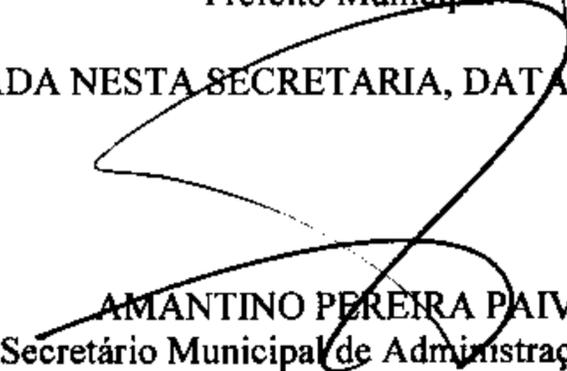
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



LEI Nº 3.087, DE 21 DE JULHO DE 2011.

Proíbe a utilização ou exibição de animais da fauna silvestre brasileira ou exótica em circos no âmbito do Município de Linhares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Presidência do Legislativo Municipal, de acordo com a Lei nº. 2.284, de 03/05/02:

Art. 1º É proibido no âmbito do Município de Linhares, a utilização ou exibição de animais da fauna silvestre brasileira ou exótica em espetáculos circenses.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, o circo é entendido como o empreendimento itinerante voltado para a apresentação de espetáculos em estruturas desmontáveis.

Art. 2º O circo em operação na data do início da vigência desta Lei terá o prazo de sessenta dias para notificar, ao órgão ambiental competente, a posse de animais da fauna silvestre brasileira ou exótica.

Parágrafo único. O órgão ambiental referido no *caput* determinará a forma e o local aos quais serão destinados os animais apreendidos por força desta Lei.

Art. 3º As sanções previstas nesta Lei são a interdição imediata do espetáculo, o cancelamento da licença de funcionamento da empresa e o pagamento de multa.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

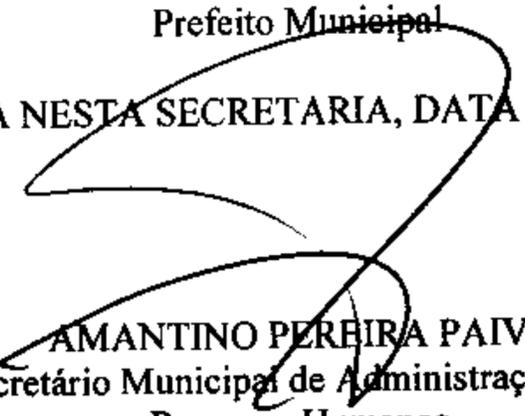
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos